



# Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo "SERENÍSSIMA"

PRANCHA CIRCULAR Nº 005 - 2019/2022      17 DE DEZEMBRO DE 2019  
CONSELHO DOS VENERÁVEIS MESTRES - CONVEM

Aos

VVen.:MM.: da 1ª Região a 38ª Região Maçônica

S.:  
F.:      U.:

A execução do Ato nº 089 - 2019/2022 de 17 de dezembro de 2019 ficará ao encargo do Venerável Mestre mais antigo da Região que deverá convocar e reunir-se com os demais Veneráveis Mestres na primeira quinzena de fevereiro de 2020 e elaborar normas para instalação e funcionamento do CONVEM.

A Diretoria efetiva deverá ser eleita em Assembleia Geral na primeira quinzena de agosto de 2020, com mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

Segue anexo, o protótipo do Regimento Interno elaborado pela GLESP que poderá ser utilizado no CONVEM da Região.

Que o G.:A.:D.:U.: os ilumine e guarde.

Fraternalmente,

JOÃO JOSÉ XAVIER  
Grão-Mestre



# Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo "SERENÍSSIMA"

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE VENERÁVEIS MESTRES

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DAS REUNIÕES

**Artigo 1º** - O CONSELHO DE VENERÁVEIS MESTRES – CONVEM é uma organização vinculada à Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, sem personalidade jurídica própria, sendo constituído pelos Veneráveis Mestres em exercício em uma determinada Região Maçônica.

**Parágrafo Único** – Fica instituído o dia ....., como sendo a data da criação do CONSELHO DE VENERÁVEIS MESTRES – CONVEM.

**Artigo 2º** - o CONVEM terá os seguintes objetivos:

- a) Propugnar, por todos os meios legais, para a grandeza da Ordem Maçônica;
- b) Divulgar a Doutrina Maçônica, entre os Irmãos e no mundo profano, pelos modos permitidos nos regulamentos;
- c) Assessorar, orientar e apoiar as Lojas integrantes, visando uniformizar os trabalhos maçônicos e direcionar as metas das Lojas no interesse da região;
- d) Promover a aproximação e confraternização de todos os Irmãos, procurando evitar e pacificar dissidências;
- e) Incentivar o funcionamento de uma Maçonaria atuante e progressista;
- f) Oferecer, sempre que possível, os meios necessários para a assistência aos Irmãos e às Lojas;
- g) Coordenar, sempre que solicitado, o trabalho dos Irmãos em favor de Instituições Assistenciais, particularmente aquelas assistidas pela Maçonaria;
- h) Acionar, dentro dos princípios legais e regulamentares, qualquer Irmão que possa ser útil na solução de problemas graves e urgentes, de Irmãos e de Lojas;

---

Rua São Joaquim, 138 Liberdade CEP - 01508-000 São Paulo-SP Brasil

Tel.: (+55 11) 3346-8399 Internet: [www.glesp.org.br](http://www.glesp.org.br)

E-mail: [secretariageral@glesp.org.br](mailto:secretariageral@glesp.org.br)





# Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

## "SERENÍSSIMA"

- i) Prestar informações, as Lojas integrantes de sua Região Maçônica, a respeito de fatos ou eventos envolvendo os nomes dos candidatos à iniciação, filiação ou regularização, ou mesmo de Irmãos dos respectivos Quadros dessas Lojas, quando tais fatos ou eventos contrariarem os Princípios e as Leis Maçônica, para que a Loja informada tome as providências cabíveis;
- j) Promover ou participar de congressos, seminários, cursos ou conferências de cunho maçônico, cívico ou cultural, incentivando a participação dos Irmãos;
- k) Cooperar, dentro de suas possibilidades, com Autoridades e entidades profanas, visando enaltecer os valores da cidadania e o bem-estar social.

**Artigo 3°** - O Conselho terá sua sede na Loja do Presidente eleito, podendo, por votação da maioria de seus integrantes, ser escolhida outra Loja.

### CAPITULO II

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTEGRANTES

**Artigo 4°** - São DIREITOS dos integrantes:

- a) A livre manifestação de pensamento;
- b) A inviolabilidade da liberdade da consciência e de crença;
- c) A justa proteção moral e material para si e para seus descendentes e ascendentes;
- d) Propor, discutir e votar qualquer assunto inerente aos maçons e às Lojas Maçônicas da Região;
- e) Votar e ser votado para todos os cargos eletivos do CONVEM;
- f) Não ser obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei e dos regulamentos maçônicos;

**Artigo 5°** - São DEVERES dos integrantes:

- a) Obedecer às leis e aos poderes constituídos de toda Ordem

---

Rua São Joaquim, 138 Liberdade CEP - 01508-000 São Paulo-SP Brasil

Tel.: (+55 11) 3346-8399 Internet: [www.glesp.org.br](http://www.glesp.org.br)

E-mail: [secretariageral@glesp.org.br](mailto:secretariageral@glesp.org.br)



## Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo "SERENÍSSIMA"

- Maçônica, este Regimento Interno, e aceitar e cumprir as decisões do CONVEM;
- b) Frequentar assiduamente os trabalhos das Lojas e corpos a que pertencer; aceitar e desempenhar, com probidade e zelo as funções e encargos maçônicos que lhe forem cometidos no CONVEM;
  - c) Satisfazer com pontualidade as contribuições pecuniárias que, ordinária ou extraordinariamente, lhes forem legalmente atribuídas;
  - d) Reconhecer como Irmãos todos os maçons e prestar-lhes, em qualquer circunstância, a proteção e a ajuda que carecerem;
  - e) Promover a aproximação e confraternização de todos os Irmãos, procurando evitar e pacificar dissidências;
  - f) Prestar às viúvas, irmãs solteiras, ascendentes e descendentes necessitados, de seus Irmãos, todo o auxílio que puder;
  - g) Acionar, dentro dos princípios legais e regulamentares, qualquer Irmão que possa ser útil na solução de problemas graves ou urgentes, de Irmãos e de Lojas;
  - h) Não revelar a profano ou a maçom regular ou irregular assunto maçônico de natureza privativa do CONVEM;
  - i) Haver-se, tanto na vida maçônica como no mundo profano, com probidade, praticar o bem, a tolerância e a solidariedade humana, obedecer às leis e aos poderes constituídos do País;
  - j) Promover ou participar de congressos, seminários, cursos ou conferências de cunho maçônico, cívico ou cultural;
  - k) Sustentar, quando no exercício de mandato de representação popular, a posição da maçonaria ante aos problemas sociais, econômicos ou políticos, tendo em vista o bem-estar do homem e da sociedade;
  - l) Cooperar, dentro de suas possibilidades, com autoridades e entidades profanas, visando difundir os valores da cidadania e o bem-estar social;
  - m) Pugnar pela grandeza da Ordem Maçônica e divulgar a sua doutrina entre os Irmãos e no mundo profano, pelos modos permitidos nos regulamentos;





# Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

## "SERENÍSSIMA"

**Parágrafo Único** - Não há, entre os integrantes, direitos e obrigações recíprocos.

### CAPÍTULO III

#### DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

**Artigo 6º** - O CONVEM será administrado por uma DIRETORIA, eleita em Assembleia Geral que se realizará no mês de agosto, composta de presidente, vice-presidente, secretário, secretário adjunto, com mandato de 1 (um) ano, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.

**§ 1º** - A posse da Diretoria será realizada na primeira reunião subsequente à eleição;

**§ 2º** - Quando o integrante deixar, por qualquer motivo, sua condição de integrante do CONVEM, demitir-se ou exonerar-se da DIRETORIA, sua vaga será preenchida por seu substituto legal e, no caso de inexistência, ausência ou impossibilidade deste, a própria diretoria poderá indicar o seu substituto legal, para terminar-lhe o mandato;

**§ 3º** - O CONVEM reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, preferencialmente no segundo sábado, e extraordinariamente por convocação do presidente ou pela maioria dos seus integrantes, na sua sede, ou em qualquer outro lugar previamente designado;

**§ 4º** - A convocação para reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 72 h (setenta e duas horas);

**§ 5º** - Cada integrante do CONVEM terá direito a um voto, sendo que, em caso de empate. A votação decidir-se-á no sentido do voto do seu Presidente;

**§ 6º** - Em caso de impossibilidade de comparecimento, o Venerável poderá ser substituído nas reuniões pelo Past Master mais recente;

**§ 7º** - Os Diretores somente serão destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela ser instalada, sem a maioria absoluta dos seus



## Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo "SERENÍSSIMA"

membros em primeira convocação, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação, sendo esta iniciada, no mínimo, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira chamada;

**§ 8º** - Compete privativamente aos integrantes do CONVEM aprovar as **contas** da Diretoria, eleger e destituir os seus membros;

**Artigo 7º** - Ao PRESIDENTE compete:

- a) Presidir as reuniões da DIRETORIA e as assembleias gerais do CONVEM, velando pelas decisões que forem tomadas e pelo cumprimento deste Regimento;
- b) Representar o CONVEM dentro e fora do âmbito maçônico;
- c) Promover a convocação das reuniões do CONVEM e, nas situações estabelecidas pelo § 7º do artigo 6º, da Assembleia Geral;
- d) Elaborar a pauta das reuniões com o secretário;
- e) Proibir a discussão de assuntos que possam prejudicar a harmonia entre as Lojas ou entre os Irmãos;
- f) Decidir as questões que forem suscitadas;
- g) Nas situações de vacância e quando não houver mais substituto legalmente eleito, designar integrante do CONVEM para o exercício das funções de Secretário, ad referendum da Diretoria;
- h) Assinar, juntamente com o Secretário, as atas e correspondências;

**Parágrafo Único** - Compete ao VICE-PRESIDENTE auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, substituindo-o nos casos de faltas e impedimentos.

**Artigo 8º** - Ao SECRETÁRIO compete:

- a) Redigir as atas da reunião do CONSELHO e da DIRETORIA, assinando-as juntamente com o Presidente;
- b) Convocar, por determinação do Presidente, as reuniões do CONVEM e da DIRETORIA;
- c) Redigir e assinar, com o Presidente, as correspondências, podendo assinar isoladamente, caso lhe seja permitido;





# Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo "SERENÍSSIMA"

d) Ter sob sua guarda os livros e documentos da Secretaria;

**Parágrafo Único** – Compete ao SECRETÁRIO ADJUNTO auxiliar o Secretário no exercício de suas funções, substituindo-o nos casos de faltas e impedimentos.

**Artigo 9º** - O Conselho não poderá interferir, sob hipótese alguma, no poder decisório das Lojas, devendo respeitar os seus próprios Estatutos e Regimentos.

## GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CAPITULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 10º** – Qualquer Conselho poderá propor mudanças no presente Regimento Interno, observando o quórum previsto no § 7º do artigo 6º, sendo tais mudanças, se acatadas, implementadas por ato do Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.

**Artigo 12º** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua adoção por ato do Sereníssimo Grão Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.

São Paulo, de dezembro de 2019